

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(AGE) Nº 009/2022,
REALIZADA EM 09/12/2022**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

CNPJ/ME Nº 02.707.630/0001-26
NIRE 29.3.0002554-2

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:

Realizada no dia 09 de dezembro de 2022, às 11:00 horas, por via digital, considerando-se realizada na sede social da Termobahia S.A. (“Companhia” ou “Termobahia”), situada na Rodovia BA-523, km 3,5, Mataripe – São Francisco do Conde – Estado da Bahia – CEP 43.970-000, viabilizada a participação e voto das acionistas via aplicativo Microsoft Teams, que permite a identificação de acionistas, registro de manifestações, transmissão de documentos e apresentações e gravação do conclave em áudio e vídeo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Edital de Convocação publicado, consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e a Portaria ME 12.071, de 07/10/2021, conforme a publicação na Central de Balanços – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Companhia (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>), no dia 29 de novembro de 2022.

Participaram, eletronicamente, a acionista Petróleo Brasileiro S.A. – “Petrobras”, representada neste ato pelo Sr. Flavio de Oliveira Corrêa e a acionista Fundação Petrobras de Seguridade Social – “Petros”, representada neste ato pela Sra. Juliana Maia Lima, representando a totalidade do capital votante, conforme se verifica no sistema eletrônico de participação à distância, nos termos do artigo 21-V da IN CVM 481.

Dispensada a presença de membro do Conselho Fiscal na Assembleia-Geral, conforme o artigo 134, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76.

MESA:

Verificado o quórum legal, foi instalada a assembleia, assumindo a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 12 do Estatuto Social da Sociedade, o Sr. Flavio de Oliveira Corrêa. Atuará como secretária a Sra. Juliana Maia Lima.

ORDEM DO DIA:

Instalada, pelo presidente, a Assembleia-Geral EXTRAORDINÁRIA, com a seguinte ordem do dia:

- i. Proposta de alteração do Estatuto Social da Termobahia S.A., nos termos do Ofício SEI Nº 258856-2022/ME, de 21/10/2022, a fim de adequar o artigo 6º.

DELIBERAÇÕES:

Na Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, as acionistas deliberaram, pela totalidade dos votos representados, aprovar a proposta de:

- i. Aprovar o novo Estatuto Social da Termobahia S.A., nos termos do Ofício SEI Nº 258856-2022/ME, de 21/10/2022, e conforme anexo desta Ata, com a adequação do Art. 6º que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 51.752.100,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

A acionista Petrobras solicitou que esta Ata de AGE esteja condicionada ao efetivo registro da Ata de AGE nº 08/2022 de 30/09/2022, que aprovou a redução de capital da Companhia, caso o registro ainda esteja em curso.

ENCERRAMENTO:

Como nada mais houve a ser tratado, o Presidente declarou o cumprimento de todos os requisitos para realização da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade digital, especialmente os previstos na Seção VIII do Anexo V da IN/DREI Nº81/2020, foram encerrados os trabalhos e foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada e assinada.

São Francisco do Conde, Bahia, 09 de dezembro de 2022.

Flavio de Oliveira Corrêa
Presidente da Assembleia Geral

Juliana Maia Lima
Secretário(a) da Assembleia Geral

Flavio de Oliveira Corrêa
p.p Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

ESTATUTO SOCIAL DA TERMOBAHIA S.A

CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I – Denominação

Art. 1º. A TERMOBAHIA S.A., doravante denominada “TERMOBAHIA” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, controlada da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II – Sede

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA, 523, Km 3,5, Mataripe, CEP: 43970-000, podendo criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior

Capítulo III – Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV – Objeto Social

Art. 4º. A Companhia terá como objeto social, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

- a) O desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;
- b) A industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
- c) A prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;
- d) A importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais;

- e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;
- f) A conversão de resíduo de asfalto (RASf) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;
- g) A locação de seus ativos e;
- h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do se objeto social ou com ele relacionadas.

§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§ 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§ 4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97 e a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Capítulo V – Interesse Público

Art. 5º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§1º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§2º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 51.752.100,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 7º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Art. 8º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas em decorrência do aumento.

Art. 10º. Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da Sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Capítulo I – Órgãos Estatutários

Art. 11º. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;

IV. Comitê de Auditoria Estatutário compartilhado com a controladora; e

V. Comitê de Elegibilidade compartilhado com a controladora.

§ 1º. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 2º. A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 3º. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 12º. São requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União:

- I. ser pessoa natural;
- II. possuir reputação ilibada;
- III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa de participação societária da Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

§2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 13º. São impedimentos para a investidura em cargos de Administrador:

- I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;

VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 14º. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

- a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou
- b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 15º. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

- I. possuir impedimento por lei especial;
- II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.
- IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;
- X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 16º. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I – não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;

II – não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III – demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de conduta Ética, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

Capítulo III – Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 17º. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário estabelecido na Política de Indicação adotada pela Companhia.

§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito

Capítulo IV – Eleição, Destituição e Posse

Art. 18º. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros estatutários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 19º. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta Ética e às Políticas da Companhia.

§ 2º. Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20º. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 21º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá apresentar declaração anual de bens e de conflito de interesses, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os membros da diretoria executiva também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Capítulo V – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 22. O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 23. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 24. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 25. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais, excepcionalmente se prorrogarão até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 26. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do conselheiro de administração, diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI – Vacância e Substituição

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro de administração ou conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou

III. o membro estatutário da Companhia, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 28. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

§1º. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 caput e §3º da Lei nº 6.404, de 1976. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Art. 29. No caso de vacância do cargo de diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até o seu retorno.

Art. 30. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima reunião para eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente.

Art. 31. Em caso de vacância de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 32 Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do caput, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 35. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Capítulo VIII – Convocação

Art. 36. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou por qualquer dos membros do colegiado.

Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX – Remuneração

Art. 37. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

§1º No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia.

§2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Art.38. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo único. A licença remunerada do Diretor será concedida mediante autorização prévia do Presidente, sendo que a licença remunerada desse será concedida mediante aprovação prévia do Diretor.

Art. 40. A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais será equivalente a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo Único. Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 41. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X – Responsabilidades

Art. 42. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições

Art. 43. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

§1º. Os benefícios previstos acima se aplicam àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

§2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

§4º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§7º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 44. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Capítulo XI – Treinamentos

Art. 45. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia devem participar, logo após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de Conduta Ética;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Capítulo XII – Quarentena

Art. 46. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no § 6º deste artigo.

§3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo efetivo ou anterior que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por

cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 47. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 48. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 49. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 50. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

§2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§3º. Além da forma presencial, a Companhia poderá realizar Assembleia Geral parcial ou exclusivamente de modo digital.

§4º. O anúncio de convocação e os demais documentos da Assembleia Geral conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na Assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

§5º. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§6º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.

Capítulo II – Assembleia Geral Ordinária

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III. eleger os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais.

Capítulo III – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 52. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

I. alterar o Estatuto Social;

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais;
- IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- V. aprovar a abertura do capital social;
- VI. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;
- VII. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição a alienação de quotas ou ações e outras sociedades;
- VIII. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;
- IX. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- X. autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- XII. aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- XIII. aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- XIV. renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- XV. aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- XVI. fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica;
- XVII. deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XVIII. deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s)
- XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XX. deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;
- XXI. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;

XXII. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 53. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela Diretoria Executiva, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

§1º Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e no Decreto Federal nº 8.945/16, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§2º O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Capítulo II – Conselho de Administração

Seção I – Composição e Investidura

Art. 54. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, observada a manifestação do Ministério de Economia, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Funcionamento

Art. 55. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital.

§1º Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§2º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. É permitido o uso de assinatura digital.

Seção III – Competências

Art. 56 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- III. eleger e destituir os diretores da Companhia, propondo-lhe as atribuições;
- IV. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos;
- V. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por esse órgão;
- VI. manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- VII. conceder afastamento ao Presidente da companhia e aos demais Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- VIII. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- IX. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, as atas, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- X. avaliar anualmente o resultado do desempenho individual e coletivo dos diretores, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade da Petrobras, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- XI. realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;
- XII. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

- XIII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”) que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIV. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XV. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- XVI. promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XVII. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e do Diretor, o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAIN, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;
- XVIII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;
- XIX. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- XX. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXI. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas;
- XXII. aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXIII. aprovar e revisar o regulamento de licitações;
- XXIV. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;
- XXV. aprovar e divulgar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVI. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta ética elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

XXVII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. aprovar padrão sobre contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XXIX. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XXX. definir o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração

XXXI. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXXII. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XXXIII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXXIV. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva

XXXV. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

XXXVI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XXXVII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XXXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXXIX. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil reais);

XL. autorizar compras e contratações por processo licitatório, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil reais);

XLI. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XLII. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar, que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva;

XLIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIV. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

XLV. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

XLVI. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

XLVII. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XLVIII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XLIX. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;

L. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

LI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

LII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

LIII. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

LIV. deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

LV. aprovar relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 22 de 2018;

LVIII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso LVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexecutabilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Capítulo II – Diretoria Executiva

Sessão I – Composição e Investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos, residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os Diretores exercerão as funções de Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 58 É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção II – Funcionamento

Art. 59 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III – Representação

Art. 60 A Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 61 Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa.

Art. 62 Compete à Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- III. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

- IV. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;
- V. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- VI. cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;
- VII. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. elaborar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IX. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- X. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste órgão.
- XI. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- XII. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XIII. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- XIV. aprovar o seu regimento interno;
- XV. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- XVI. aprovar os atos e contratos ou operações, relativos à sua alçada decisória;
- XVII. aprovar contratações de bens e serviços, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos, relativos à sua alçada decisória;
- XVIII. aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;
- XIX. autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;
- XX. identificar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los, submetendo-os à avaliação do Conselho de Administração;
- XXI. submeter ao Conselho de Administração o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XXIII. deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 63. Cabe, privativamente, ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;
- III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- IV. tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta, em caráter de urgência;
- V. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;
- VI. representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando outro Diretor não tenha sido convocado;
- VII. submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;
- VIII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados em sua área de atuação;
- IX. manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia; e
- X. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Competências Individuais dos demais Diretores

Art. 64 Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 65 São atribuições individuais comuns a todos Diretores:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados em sua área de atuação, e;

IV. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo poderão ser detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Composição

Art. 66. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério de Estado da Economia, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

Capítulo II – Funcionamento

Art. 67. Em havendo pautas de sua competência, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 68. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III – Competências

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;
- VIII. examinar o PAINT e o RAINTE;
- IX. assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;
- XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;
- XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 70. A Companhia compartilhará a estrutura do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, ("CAECO") criado pela sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 71. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 72. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 73. A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições destas áreas.

TÍTULO XI – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 74 A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Exercício Social

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

§1º. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 76. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo Único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo II – Dividendos

Art. 77. Após a constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Art. 78. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 79. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 80. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 81. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 82 Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO XIII – PESSOAL

Art. 83 Os empregados serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 84 Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 85 As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa de Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho

Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Companhia fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 87 Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.

Anexo I

MAPA DE DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Consolidação do Estatuto Social

Acionista	Nº de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas (ações sem valor nominal)	Nº de votos	%
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	51.419	51.419	98,8472
Fundação Petros de Seguridade Social	600	600	1,1534
Total	52.019	52.019	100

Fim do documento.